



PREFEITURA DO

R E C I F E

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2013**

Lei nº 17.812/2012

Recife, Julho de 2012



Lei Nº 17.812 /2012

Dispõe sobre as diretrizes
para a elaboração da lei
orçamentária de 2013.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição do Estado de Pernambuco, de 5 de outubro de 1989, e à Lei Orgânica do Recife, de 04 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento do Município;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - outras disposições; e
- VII** - anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- I** - desenvolver o processo legislativo ordinário;
- II** - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- III** - divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal do Recife junto às comunidades;
- IV** - editar, em versão popular, a história da Câmara Municipal do Recife;
- V** - apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade do Recife;
- VI** - implementar o programa “Câmara nos bairros”;



VII - promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o município;

VIII - consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativas aos atos da gestão municipal;

IX - instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;

X - executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal do Recife e as universidades públicas e/ou privadas do estado de Pernambuco;

XI - apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletânea sobre a cultura e a história da cidade do Recife;

XII - realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;

XIII - implementar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal do Recife;

XIV - dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infra-estrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito de aperfeiçoamento de suas atividades;

XV - dar funcionalidade à sede e ao anexo da Câmara Municipal do Recife;

XVI - treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal do Recife;

XVII - conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;

XVIII - informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal do Recife; e

XIX - modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º A administração municipal, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2013, por área, as seguintes prioridades e metas:

Eixo: GESTÃO DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

I - Ampliar a participação, a comunicação e o controle social nas políticas públicas.

- a) estruturar a sede da procuradoria fiscal;
- b) consolidar e editar a legislação vigente;
- c) definir e implantar a política municipal de comunicação;
- d) fortalecer a comunicação permanente e eficaz entre os diversos atores;
- e) divulgar e promover as realizações governamentais;
- f) manter a população informada sobre os serviços prestados pela prefeitura;



- g) buscar informações do público interno e externo para subsidiar ações que melhorem os serviços prestados;
- h) projetar a imagem da prefeitura junto aos seus diversos públicos;
- i) apoiar a administração direta e indireta na produção textual, fotográfica e na realização de eventos;
- j) cuidar da produção textual e fotográfica de todas as ações governamentais;
- k) criar, produzir, executar e veicular campanhas de difusão da cidade do Recife;
- l) cuidar da publicidade dos atos oficiais;
- m) manter e estreitar as relações com a imprensa local, regional e nacional;
- n) facilitar o fluxo de notícias e entrevistas com os veículos da imprensa;
- o) administrar todo o conteúdo textual e gráfico veiculados no website;
- p) editar jornais e informativos municipais;
- q) implantar o projeto cidade digital (rede sem fio);
- r) aperfeiçoar os instrumentos de participação popular e controle social das políticas públicas municipais; e
- s) monitorar, planejar e gerir, de forma integrada, a ação governamental.

II - Otimizar a relação entre receitas e despesas

- a) negociar dívida questionada com prestadores do Saúde Recife;
- b) estruturar processo de compensação previdenciária - COMPREV;
- c) desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento;
- d) otimizar a sistemática de intimação e citação postal da cobrança da dívida ativa;
- e) migrar os sistemas da plataforma mainframe para servidores mais atualizados;
- f) desenvolver processos e sistemas para registro, inscrição em dívida ativa e cobrança de débitos extra-tributário;
- g) universalizar a utilização da nota fiscal eletrônica de serviços pelos contribuintes do ISS;
- h) implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI através da atualização da planta genérica de valores;
- i) aumentar a arrecadação do IPTU através do recadastramento de 20 mil imóveis;
- j) desenvolver um sistema informatizado de gestão da dívida pública;
- k) implantar sistema informatizado de gestão de contratos;
- l) adequar o sistema de contabilidade da prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);



- m) reavaliar a dívida com o INSS; e
- n) implantar e implementar o programa de desenvolvimento da educação e da gestão pública.

III - Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor

- a) ampliar programa de gerenciamento e monitoramento de servidores com doenças crônicas;
- b) melhorar o sistema de gestão previdenciária;
- c) estruturar quadro próprio de pessoal da autarquia municipal de previdência e assistência à saúde dos servidores;
- d) estimular programa de prevenção de câncer de colo de útero e mama em 12.243 beneficiárias do plano;
- e) implantar programa de preparação para aposentadoria;
- f) implantar o núcleo de perícias previdenciárias em conjunto com a junta médica municipal;
- g) implantar uma ouvidoria previdenciária;
- h) realizar o fórum previdenciário municipal;
- i) promover o programa de desenvolvimento de gestores públicos;
- j) adquirir sistema de gestão de folha de pagamento;
- k) digitalizar o arquivo inativo da prefeitura;
- l) desenvolver estudos com vistas a atualização da legislação referente à estrutura organizacional e respectivos organogramas;
- m) adquirir e instalar 01 elevador de serviços (monta cargas);
- n) adquirir e instalar 29 fancóis;
- o) modernizar 06 elevadores;
- p) implantar sistema de segurança do edifício sede;
- q) manter a gerência de perícias médicas;
- r) realizar mesa de negociação em 2013;
- s) reformar o novo prédio da escola de gestão e manter o seu funcionamento;
- t) modernizar a subestação e recuperar a rede elétrica de 220w do edifício sede da prefeitura;
- u) dotar a procuradoria de sistema de informação para o acompanhamento dos processos de execução fiscal e o processo judicial eletrônico;
- v) dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como à sua legalização e/ou regularização;
- w) reestruturar o Procon/Recife e a assistência judiciária do município;
- x) realizar encontros de articulação comunitária;
- y) realizar qualificação profissional em diversas áreas, com parcerias;



- z) migrar os sistemas de tributos municipais para baixa plataforma;
- aa) atualizar o planejamento estratégico da EMPREL; e
- bb) implantar o sistema informatizado de monitoramento e gestão.

Eixo: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I - Viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento

- a) iluminar as áreas de maior violência na cidade, os corredores viários, as praças e refúgios e áreas de padronização – Reluz;
- b) executar obras de requalificação viária, destacando av. Norte, radial Sul, perimetrais, alças de retorno da av. Agamenon Magalhães, av. Dois Rios e outras;
- c) realizar obras de urbanização do entorno do viaduto Capitão Temudo;
- d) construir 02 habitacionais - projeto capibaribe melhor;
- e) construir 01 ponte semiperimetral, ligando os bairros da Iputinga e do Monteiro, promovendo a integração dos sistemas viários A, B e C do entorno - projeto capibaribe melhor;
- f) construir 01 centro público de trabalho e renda;
- g) construir e recuperar ancoradouros da bacia do rio Capibaribe;
- h) revestir 11 canais da bacia do rio Capibaribe e 05 canais nas demais bacias - PAC Drenagem;
- i) construir 01 ponte de pedestre ligando os bairros da Torre e da Jaqueira;
- j) executar o sistema viário via Mangue;
- k) implantar a av. Beira Rio, no trecho entre as pontes da Torre e da Capunga, no bairro das Graças;
- l) executar obras de pavimentação, drenagem, saneamento e urbanização de assentamentos precários em 22 comunidades com projetos oriundos do projeto capibaribe melhor - PAC II;
- m) construir 09 conjuntos habitacionais oriundos do projeto capibaribe melhor - programa minha casa minha vida /PAC II; e
- n) construir o habitacional Casarão do Barbalho - PAC Drenagem;

II - Consolidar a economia local com base na inovação e prestação de serviços modernos, na valorização da cultura e no desenvolvimento do turismo.

- a) acompanhar os projetos do Prodetur;
- b) participar de feiras, congressos, workshops e apoio a eventos, que gere investimento, emprego e renda para o município;
- c) realizar o programa multicultural;



- d) implementar refinarias multiculturais;
- e) promover os ciclos dos grandes eventos do calendário cultural da cidade - Carnaval, São João, Natal e Reveillon;
- f) desenvolver e executar 02 projetos relacionados à Copa 2014, nos eventos do Carnaval e São João;
- g) divulgar a Copa 2014 no Recife através de 05 peças publicitárias e mídia;
- h) realizar 04 eventos relacionados à Copa 2014;
- i) realizar 04 seminários preparatórios para a Copa 2014;
- j) promover 06 receptivos, fampress e famtours para grupos especiais - Copa 2014;
- k) realizar 04 reuniões das Câmaras Temáticas - Copa 2014;
- l) contratar 01 consultoria para o evento fun fest - Copa 2014;
- m) produzir 10 mil materiais promocionais - Copa 2014;
- n) reformar os centros de atendimento ao turista para melhor atender os cidadãos e visitantes à cidade;
- o) estruturar o fórum municipal e o fundo recifesol;
- p) oferecer linhas de crédito acessíveis para 3 mil empreendedores individuais;
- q) implantar e manter o parque científico e cultural do Jiquiá;
- r) implantar a agência de inovação do Recife - AGIR;
- s) elaborar e realizar 04 pesquisas das cadeias produtivas para implantar o instituto municipal de ciência e tecnologia;
- t) desenvolver instrumentos de apoio à inovação e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- u) promover intercâmbios com universidades e centros de pesquisa para qualificação de políticas públicas na área de CT&I;
- v) apoiar o desenvolvimento e a consolidação do Parqtel, Porto Digital e implantar centros vocacionais tecnológicos e novos parques tecnológicos;
- w) elaborar o plano municipal de desenvolvimento econômico do Recife;
- x) fortalecer a economia solidária e o associativismo; e
- y) consolidar e implementar projetos de política de inclusão digital.



Eixo: DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

I - Promover a conservação urbana e ambiental

- a) realizar campanhas, eventos e ações educativas, socioambientais e de conservação dos recursos naturais;
- b) elaborar 02 projetos de parques como legado da Copa 2014;
- c) implantar o parque da Tamarineira;
- d) elaborar políticas ambientais (sustentabilidade/A3P/resíduos sólidos);
- e) implantar quatro cadastros ambientais especializados;
- f) implementar o plano de arborização;
- g) implantar 03 estações de monitoramento ambiental por RPA;
- h) implantar o núcleo de educação ambiental;
- i) individualizar os medidores de energia elétrica em 04 mercados;
- j) recuperar o shopping popular de Santa Rita;
- k) requalificar o centro de comércio popular Sempre Viva;
- l) construir, recuperar e ampliar mercados e feiras públicas;
- m) promover e apoiar ações culturais, circuitos gastronômicos e eventos turísticos nos mercados e feiras;
- n) intensificar a fiscalização e o monitoramento do trânsito;
- o) melhorar os padrões de mobilidade urbana, priorizando pontos críticos de tráfego da cidade e a implantação de corredores de transporte;
- p) intensificar a manutenção da sinalização gráfica e semafórica;
- q) melhorar os padrões do serviço da frota de táxi;
- r) promover campanhas educativas para o trânsito;
- s) executar obras de implantação e requalificação de espaços de interesse público;
- t) executar obras do orçamento participativo em áreas de morros e em áreas planas;
- u) executar o 2º plano de obras do orçamento participativo;
- v) executar obras de urbanização, contenção de encostas, escadarias e drenagem em áreas de morros;
- w) executar obras de urbanização e revestimento de canais;
- x) executar projetos e obras de requalificação na área urbana central do Recife - programa próximas / BID;
- y) construir o parque natural dos manguezais Josué de Castro;



- z) executar obras de pavimentação, drenagem, contenção de encostas e escadarias em ruas localizadas em áreas de risco - PAC II;
- aa) realizar o plano diretor de drenagem urbana;
- bb) realizar manutenção contínua do enrocamento da orla da praia de Boa Viagem; e
- cc) realizar serviços de manutenção urbana no município.

II - Melhorar as condições de habitabilidade e saneamento ambiental

- a) executar obras de saneamento integrado em unidades de esgotamento do sistema Cordeiro;
- b) executar obras de saneamento integrado em Roda de Fogo;
- c) executar obras de saneamento básico em áreas de morros e córregos;
- d) executar obras de saneamento na bacia do Beberibe-PAC I e PAC II;
- e) construir conjuntos habitacionais: Coelhos (praça Sérgio Loreto), travessa do Gusmão, vila Brasil e vila Independência;
- f) implantar saneamento básico no entorno da via Mangue;
- g) realizar obras de pavimentação e drenagem de 21 ruas - via Mangue;
- h) construir o emissário da rede de saneamento - ETE Cabanga;
- i) realizar obras de pavimentação, drenagem, recuperação e complementação da rede de esgotamento sanitário, na localidade de ilha de Joaneiro, em Campo Grande;
- j) recuperar e complementar a rede de esgoto e de drenagem em ponte do Maduro;
- k) realizar melhorias hidrossanitárias e pavimentação em ponte do Maduro;
- l) realizar manutenção e desobstrução e limpeza de redes e ramais de esgoto;
- m) realizar ações de educação sanitária e ambiental para sensibilizar e mobilizar a população quanto a preservação das obras de saneamento integrado;
- n) realizar projeto técnico social nas comunidades beneficiadas pelo PROEST/Saneamento;
- o) realizar o gerenciamento das ações do PROEST/Saneamento;
- p) consolidar a defesa civil permanente nas áreas de risco, controlando as novas ocupações, adotando soluções habitacionais e promovendo intervenções nos morros e canais;
- q) realizar melhoria no ordenamento do comércio informal do centro expandido;
- r) requalificar, urbanizar e promover a inclusão social da comunidade do Pilar;
- s) executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem de ruas;
- t) executar projetos e obras nas Áreas Zeis - Prezeis; e
- u) executar obras de saneamento básico - PAC II Saneamento;



Eixo: POLÍTICAS SOCIAIS

I - Ampliar o acesso à educação de qualidade, com foco na educação infantil e fundamental.

- a) realizar círculos populares de esporte e lazer;
- b) reformar e modernizar o Geraldão (Ministério do Esporte);
- c) realizar futebol participativo;
- d) realizar o projeto esporte no mangue;
- e) realizar a corrida das pontes;
- f) implantar o programa esporte da rede municipal de ensino;
- g) projetar e construir centros de educação infantil – CMEIs;
- h) universalizar laboratórios de informática;
- i) implantar o programa saúde na escola;
- j) implantar programa bairro escola;
- k) reduzir distorção idade/série;
- l) distribuir kit escolar e fardamento para os estudantes;
- m) reformular proposta pedagógica curricular;
- n) construir novas sedes para escolas existentes;
- o) construir novas escolas;
- p) reformar, ampliar e manter escolas;
- q) reformar, ampliar e manter creches;
- r) implantar o projeto de modernização da gestão da SEEL;
- s) reestruturar os processos de seleção, lotação e avaliação do desempenho do grupo ocupacional magistério;
- t) distribuir kit Manuel Bandeira 2013 para os estudantes;
- u) implantar o programa qualidade de vida para os professores; e
- v) implantar e implementar o programa de desenvolvimento da educação e da gestão pública.

II - Melhorar a efetividade na atenção à saúde com foco na assistência básica, de média complexidade e vigilância à saúde.

- a) ampliar a informatização e conectividade da rede municipal de saúde;
- b) implantar o acolhimento em 100% das equipes de saúde da família;
- c) implantar o acolhimento e a classificação de risco em 01 unidade da rede de urgência do município;
- d) implantar 01 centro de convivência (saúde mental);



- e) implantar 05 unidades de farmácia da família;
- f) ampliar as ações de redução de danos: consultórios de rua e saúde nas escolas;
- g) ampliar as ações de saúde bucal nas escolas;
- h) qualificar a atenção perinatal;
- i) reformar a nova sede da diretoria de regulação e das centrais de regulação ambulatorial e hospitalar;
- j) implantar 10 residências terapêuticas;
- k) ampliar as ações de prevenção às DST/AIDS nas escolas;
- l) ampliar o projeto Samuzinho;
- m) ampliar o projeto de controle e eliminação das doenças negligenciadas;
- n) ampliar frota de unidades de suporte avançado do Samu;
- o) implantar o serviço de transporte sanitário nos 6 distritos sanitários;
- p) requalificar as maternidades Barros Lima e Bandeira Filho;
- q) requalificar os hospitais infantis Cravo Gama e Helena Moura;
- r) requalificar as policlínicas Amaury Coutinho e Arnaldo Marques;
- s) requalificar a sede do Samu;
- t) informatizar todas as farmácias da rede municipal e distritais;
- u) implantar atendimento 24 horas nas farmácias dos 04 serviços de pronto atendimento e dos 02 hospitais infantis;
- v) implementar o plano de contingência da dengue;
- w) implementar o plano de enfrentamento à problemática do crack ;
- x) implantar o sistema informatizado de gestão;
- y) requalificar a atenção básica para assistir 70% da população;
- z) implementar as ações de vigilância em saúde e controle de doenças e agravos;
- aa) fortalecer e qualificar o programa de saúde da família;
- bb) aperfeiçoar e dar resolubilidade aos serviços da rede municipal de saúde, incluindo atendimento pela rede complementar;
- cc) implementar a política de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, em atendimento ao programa cidade amiga da criança;
- dd) fortalecer as políticas específicas de atenção a grupos e situações de vulnerabilidade: saúde do adolescente, da mulher, do idoso, da população negra, do trabalhador, da pessoa com deficiência;



- ee) promover a saúde bucal e implementar ações de enfrentamento a acidentes e violência;
- ff) implementar as ações de cuidados integrais à saúde, de acordo com a política nacional de práticas integrativas e complementares do SUS;
- gg) fortalecer o controle social e promover a gestão democrática da saúde; e
- hh) aprimorar os instrumentos de gestão do sistema de saúde, garantindo a gestão descentralizada e o fortalecimento dos distritos sanitários.

III - Assistir aos estratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda.

- a) implementar o plano municipal de política para as mulheres;
- b) fortalecer as políticas de enfrentamento da violência contra a mulher e ao racismo institucional;
- c) fortalecer o protagonismo da mulher negra;
- d) realizar formação com a guarda municipal para criação dos agentes de prevenção da violência contra a mulher;
- e) realizar concurso municipal para composição da equipe dos serviços de apoio e assistência a mulher em situação de violência;
- f) promover a formação das conselheiras municipais, delegadas do fórum temático e as mulheres negras das RPAs;
- g) fortalecer o comitê da dimensão de gênero na educação;
- h) fortalecer a política de trabalho e renda para as mulheres;
- i) implantar 03 praças de esporte e cultura – PAC II;
- j) construir o plano municipal de juventude;
- k) implantar o observatório da juventude do Recife;
- l) implantar o programa de formação e acesso ao trabalho – varejo jovem;
- m) realizar projeto redução de danos através do Pronasci;
- n) realizar projeto vídeo monitoramento através do Pronasci;
- o) realizar projeto mulher e empreendedorismo através do Pronasci;
- p) manter o programa de combate ao racismo institucional – PCRI;
- q) implantar o projeto faça parte;
- r) manter o programa fome zero/distribuição de cestas alimentares para comunidades tradicionais de terreiros;
- s) ampliar e fortalecer o atendimento à população em situação de rua;



- t) fortalecer o atendimento nas unidades de acolhida temporária e de longa permanência;
- u) modernizar o programa bolsa família;
- v) apoiar e implementar o Pronatec/MDS;
- w) fortalecer o trabalho com família através de ações emancipatórias;
- x) ampliar e normatizar a cobertura dos benefícios eventuais em consonância com a Loas;
- y) estruturar e fortalecer as ações de vigilância social;
- z) promover ações de qualificação para 800 trabalhadores no âmbito do plano territorial de qualificação – PlanTeQ;
- aa) implementar o Prodarte;
- bb) consolidar e implementar projetos de política de segurança alimentar e nutricional: restaurante escola, programa de compra direta, banco de alimentos, restaurante prato popular;
- cc) promover ações de qualificação profissional para 2.500 trabalhadores dos setores de serviço e comércio no âmbito do plano setorial de qualificação - PlanSeQ ;
- dd) manter o observatório do trabalho na cidade do Recife;
- ee) Promover ações de qualificação social e profissional para 3.000 educandos através do projovem trabalhador - juventude cidadã;
- ff) aperfeiçoar o processo de inserção no mercado de trabalho para população em idade ativa da região metropolitana do Recife através do sistema público de emprego, trabalho e renda;
- gg) realizar programação comemorativa associada ao primeiro de maio: feira de serviços, seminários, eventos artísticos e esportivos, com objetivo de informar aos trabalhadores sobre a dinâmica do mercado de trabalho;
- hh) fortalecer a economia solidária e o associativismo; e
- ii) requalificar a feira de artesanato da praça de Boa Viagem.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, as categorias de programação utilizadas são entendidas como:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º O orçamento fiscal, que integra a lei orçamentária anual, a teor do art. 95 da Lei Orgânica do Recife/1990, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo esse último, órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas que integram a administração supervisionada, observado o disposto na Lei 16.611, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual, conforme determina o art. 95, § 1º da Lei Orgânica do Recife/1990, ficando dispensadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§ 1º As unidades orçamentárias são entendidas como sendo o de maior nível da classificação institucional.



§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;

III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 - Investimentos;

V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida.

§ 3º A reserva de previdência social – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A reserva de contingência prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 7º A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco, será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, com informações relativas a:

- 1) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas ;
- 2) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;



- 3) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2008/2012;
 - 4) despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 - 5) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - 6) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e
 - 7) demandas do orçamento participativo;
- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento;
- d) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa;
- e) informações complementares; e
- f) dados consolidados do orçamento criança e adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2013 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela emenda constitucional federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 01 de agosto de 2012 à Secretaria de Finanças, para efeito de consolidação do projeto de lei, conforme determinação do art. 124, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, com a redação dada pela emenda constitucional nº 31/2008.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de lei orçamentária de 2013, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Recife até 30 de setembro de 2012, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2012, conforme determina a emenda constitucional federal nº 25/2000.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estar em consonância com o art. 44 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das operações correspondentes, ficando proibida a inclusão na lei orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos com a finalidade de transferência para unidades integrantes do Orçamento.



Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco/1989, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Art. 13. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portarias do 1º Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual.

Art. 15. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2012, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 16. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2012, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2013, conforme determinação do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 17. Os ajustes entre grupos de despesa de dotações constantes de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, incluindo as diversas fontes, serão formalizados através de Portaria conjunta dos Secretários de Finanças e Especial de Gestão e Planejamento, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/1988.

Art. 18. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, obedecerão aos limites estabelecidos na lei municipal nº 16.545, de 03 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, são acrescidas às exclusões expressas na legislação ali mencionada as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológicas, bem como campanhas na área da educação e chamada da população para a matrícula escolar.

Art. 19. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo I da presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.



§ 1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I** - despesas com serviços de consultoria;
- II** - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III** - despesas a título de ajuda de custo;
- IV** - despesas com locação de mão de obra;
- V** - despesas com locação de veículos;
- VI** - despesas com combustíveis;
- VII** - despesas com treinamento;
- VIII** - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX** - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores; observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior; e
- X** - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art 9º da lei complementar federal nº 101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2013.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 20. As metas fiscais contidas no anexo I da presente lei serão atualizadas na lei orçamentária 2013, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.



Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 22. Observado o disposto no art. 26 da lei complementar federal nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 23. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife.

Art. 24. Os projetos, atividades ou operações especiais que integram a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da lei complementar federal nº 101/2000, deverão constar no plano plurianual 2010/2013 ou em suas revisões anuais.

Parágrafo único. A inclusão de projetos, atividades ou operações especiais na lei orçamentária 2013 será feita através de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 25. Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 26. A lei orçamentária anual 2013 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Parágrafo único. Se não houver passivo contingente, a reserva de contingência somente poderá ser usada para suplementação, a partir do mês de outubro de 2013, ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial, em caso de calamidade pública.



Art. 27. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2012 e serão revistos quando da elaboração do projeto de lei orçamentária 2013.

Art. 28. Integrarão a lei orçamentária 2013, as operações de crédito autorizadas pelas leis nºs 16.940, de 29 de dezembro de 2003, 16.946, de 07 de janeiro de 2004, 17.163, de 28 de dezembro de 2005, 17.218, de 01 de junho de 2006, 17.267, de 25 de outubro de 2006, 17.312, de 29 de março de 2007, 17.396, de 26 de dezembro de 2007, 17.578, de 27 de novembro de 2009, 17.582 e 17.583, ambas de 03 de dezembro de 2009, 17.649, de 19 de novembro de 2010, 17.742, de 10 de dezembro de 2011, e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento, despesas com consultoria, despesas com outros serviços pessoa jurídica e despesas com outros serviços pessoa física, entre outras.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife através de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de março.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19, 20 e 71 da lei complementar federal nº 101, de 2000 e na emenda constitucional federal nº 25, de 2000.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo implantará medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. Na observância da implantação, serão priorizadas a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços prestados e dos hospitais conveniados, bem como compatibilizados aos níveis salariais dos servidores municipais, quaisquer descontos ou pagamentos a serem realizados para cobertura dessa assistência médica.



Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento 2013 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I** - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II** - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III** - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV** - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V** - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI** - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e
- VII** – atualizar a planta genérica de valores de terrenos e a tabela de preços de construção.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I** - promover a justiça fiscal;
- II** - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III** - promover a redistribuição da renda; e
- IV** - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

Art. 36. Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo anterior e ser acompanhada de estimativa da renúncia e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.



CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 38. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, e no art. 98, § 2º da Lei Orgânica do Recife, de 1990.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/ operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas; e

II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a lei orçamentária anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da lei complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 42. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da lei complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nos projetos, atividades e operações especiais, através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Finanças do Município, independentemente de formalização específica.



Parágrafo único. Para efeito informativo, a Diretoria Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa estabelecidos para cada projeto, atividade e operação especial.

Art. 45. As prioridades de que trata o art. 3º desta Lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 46. Na execução orçamentária para 2013, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea “e” do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da lei complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 47. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Recife, de 1990, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na lei orçamentária.

Art. 48. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de Julho de 2012.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito do Recife

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	7.000
SUBTOTAL	7.000	SUBTOTAL	7.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior (IPTU - Nota Fiscal Eletrônica)	7.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	7.000
SUBTOTAL	7.000	SUBTOTAL	7.000
TOTAL	14.000	TOTAL	14.000

FONTE: SOFIN

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) * 100
RECEITA TOTAL	4.142.185	3.963.814		4.411.481	4.039.726		4.678.510	4.099.762	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	3.564.283	3.410.797		3.776.294	3.458.066		4.231.152	3.707.744	
DESPESA TOTAL	4.142.185	3.963.814		4.411.481	4.039.726		4.678.510	4.099.762	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	3.901.126	3.733.135		4.143.807	3.794.608		4.398.245	3.854.167	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) =(I-II)	-336.843	-322.338		-367.513	-336.542		-167.092	-146.423	
RESULTADO NOMINAL	302.347	289.327		347.299	318.032		284.941	249.693	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	977.756	935.652		1.334.491	1.222.034		1.630.571	1.428.864	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	678.547	649.327		1.036.119	948.805		1.331.641	1.166.912	

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	5,50%	6,00%	5,50%
inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Projeção do PIB do Município do Recife			

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2013

valor corrente=VALOR CONSTANTE/ 1,045

2014

valor corrente=VALOR CONSTANTE/ 1,092

2015

valor corrente=VALOR CONSTANTE/ 1,141

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura do Recife – PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura do Recife – PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS RECEITAS
2013

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	3.703.644	4.032.880	4.383.226
Receita Tributária	1.113.411	1.208.675	1.312.667
Impostos	984.080	1.070.048	1.164.008
Taxas	129.331	138.627	148.659
Receita de Contribuições	148.025	154.686	161.647
Receita Patrimonial	87.388	91.320	95.430
Transferências Correntes	2.130.794	2.330.045	2.539.899
Transferências Intergorvenamentais	2.064.244	2.263.495	2.473.349
Transferências da União	841.979	909.592	980.705
Cota-Parte do FPM	474.064	525.121	578.932
Transferências de Recursos do SUS - FMS	310.000	323.950	338.528
Outras Transferências da União	57.915	60.521	63.245
Outras Transferências Intergovernamentais	1.222.265	1.353.903	1.492.644
Demais Receitas Correntes	224.026	248.154	273.583
Dedução da Receita Corrente	(290.675)	(321.981)	(354.976)
RECEITAS DE CAPITAL	729.216	700.582	650.259
Operações de Crédito	379.016	420.373	354.041
Amortizações de Empréstimos	200	209	218
Alienação de Bens	-	-	-
Transferência de Capital	350.000	280.000	296.000
TOTAL	4.142.185	4.411.481	4.678.510

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	717.058	-
2011	841.182	17,31%
2012	1.009.972	20,07%
2013	1.113.411	10,24%
2014	1.208.675	8,56%
2015	1.312.667	8,60%

* A meta anual de 2012 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2011.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	330.544	-
2011	338.490	2,40%
2012	444.505	31,32%
2013	474.064	6,65%
2014	525.121	10,77%
2015	578.932	10,25%

* A meta anual de 2012 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2011.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	228.000	-
2011	239.400	5,00%
2012	285.000	19,05%
2013	310.000	8,77%
2014	323.950	4,50%
2015	338.528	4,50%

* A meta anual de 2012 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2011.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	150.087	-
2011	156.841	4,50%
2012	228.232	45,52%
2013	224.026	-1,84%
2014	248.154	10,77%
2015	273.583	10,25%

* A meta anual de 2012 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2011.

* Valor de 2013 reflete frustração de receita advinda da Dív. Ativa e de Multas e Juros

Receita de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	247.711	-
2011	351.313	41,82%
2012	809.097	130,31%
2013	729.216	-9,87%
2014	700.582	-3,93%
2015	650.259	-7,18%

* A fixação das metas anuais da Receita de Capital consideram as perspectivas de captação de convênios e financiamentos

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura do Recife PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura do Recife – PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DE DESPESAS
2013

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES (I)	2.966.354	3.163.903	3.386.105
Pessoal e Encargos Sociais	1.522.249	1.640.085	1.791.836
Juros e Encargos da Dívida	61.156	78.636	84.054
Outras Despesas Correntes	1.382.949	1.445.182	1.510.215
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.007.832	1.061.423	1.087.223
Investimentos	940.821	997.454	1.028.915
Inversões Financeiras	315	331	347
Amortização da Dívida	66.696	63.638	57.961
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	18.000	20.000	22.000
RESERVA DO RPPS - RECIPEV (IV)	150.000	166.155	183.182
TOTAL (IV)=(I+II+III+ IV)	4.142.185	4.411.481	4.678.510

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura do Recife PE:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO%
2010	1.090.640	-
2011	1.234.125	13,16%
2012	1.421.086	15,15%
2013	1.522.249	7,12%
2014	1.640.085	7,74%
2015	1.791.836	9,25%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO%
2010	39.682	-
2011	57.892	45,89%
2012	44.200	-23,65%
2013	61.156	38,36%
2014	78.636	28,58%
2015	84.054	6,89%

* Valores advindos dos contratos

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	11.000	-
2011	13.000	18,18%
2012	15.000	15,38%
2013	18.000	20,00%
2014	20.000	11,11%
2015	22.000	10,00%

Nota: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que é de 0,4% da Receita Corrente Líquida.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura do Recife PE:

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
2013

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	2.359.214	2.804.603	3.435.036	3.703.644	4.032.880	4.383.226
Receita Tributária	697.274	824.342	1.009.972	1.113.411	1.208.675	1.312.667
Receita de Contribuição	113.812	150.167	133.575	148.025	154.686	161.647
Receita Patrimonial	35.015	36.736	97.809	87.388	91.320	95.430
Aplicações Financeiras (II)	32.381	34.099	54.077	85.479	89.205	93.098
Outras Receitas Patrimoniais	2.634	2.637	43.732	1.909	2.115	2.332
Transferências Correntes	1.372.120	1.636.518	1.980.448	2.130.794	2.330.045	2.539.899
Demais Receitas Correntes	140.993	156.841	213.232	224.026	248.154	273.583
Deduções da Receita Corrente (a)	(199.373)	(221.428)	(269.573)	(290.675)	(321.981)	(354.976)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II+a) - receita in	2.127.460	2.549.076	3.006.761	3.214.283	3.496.294	3.935.152
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	171.600	261.637	809.097	729.216	700.582	650.259
Operações de Crédito (V)	73.207	151.658	478.010	379.016	420.373	354.041
Amortização de Empréstimo (VI)	291	293	200	200	209	218
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	98.102	109.686	330.887	350.000	280.000	296.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	98.102	109.686	330.887	350.000	280.000	296.000
RECEITA PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	2.225.562	2.658.762	3.337.648	3.564.283	3.776.294	4.231.152
DESPESAS CORRENTES (X)	1.959.033	2.212.368	2.788.683	2.966.354	3.163.903	3.386.105
Pessoal e Encargos Sociais	1.064.017	1.173.754	1.421.086	1.522.249	1.640.085	1.791.836
Juros e Encargos da Dívida (XI)	39.344	54.138	44.201	61.156	78.636	84.054
Outras Despesas Correntes	855.672	984.476	1.323.396	1.382.949	1.445.182	1.510.215
DESPESAS fiscais correntes (XII) = (X-XI) - despesas int	1.919.689	2.158.230	2.639.857	2.791.990	2.959.867	3.163.801
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	361.409	537.185	1.080.876	1.007.832	1.061.423	1.087.223
Investimentos	247.575	457.959	1.043.420	940.821	997.454	1.028.915
Inversões Financeiras	48.000	300	212	315	331	347
Amortização da Dívida (XIV)	65.834	78.926	37.244	66.696	63.638	57.961
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	295.575	458.259	1.043.632	941.136	997.785	1.029.262
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	11.000	13.000	15.000	18.000	20.000	22.000
RESERVA DO RPPS - RECIPREV (XVII)		82.259	90.000	150.000	166.155	183.182
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	2.226.264	2.711.748	3.788.489	3.901.126	4.143.807	4.398.245
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(702)	(52.986)	(450.841)	(336.843)	(367.513)	(167.092)

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura do Recife PE:

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2013

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	807.373	869.207	665.436	977.756	1.334.491	1.630.571
DEDUÇÕES (II)	301.721	296.698	299.210	299.210	298.372	298.930
Ativo Disponível	271.945	268.456	270.201	270.201	269.619	270.007
Haveres Financeiros	81.362	83.362	82.362	82.362	82.695	82.473
(-) Restos a Pagar Processados	(51.586)	(55.120)	(53.353)	(53.353)	(53.942)	(53.549)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	505.652	572.509	366.226	678.547	1.036.119	1.331.641
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	600.856	618.882	332.460	342.434	352.707	363.288
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(95.204)	(46.373)	33.766	336.113	683.412	968.353
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	(148.136)	48.831	80.139	302.347	347.299	284.941

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2010

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura do Recife PE:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	807.373	869.207	665.436	977.756	1.334.491	1.630.571
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	807.373	869.207	665.436	977.756	1.334.491	1.630.571
DEDUÇÕES (II)	301.721	296.698	299.210	299.210	298.372	298.930
Ativo Disponível	271.945	268.456	270.201	270.201	269.619	270.007
Haveres Financeiros	81.362	83.362	82.362	82.362	82.695	82.473
(-) Restos a Pagar Processados	(51.586)	(55.120)	(53.353)	(53.353)	(53.942)	(53.549)
DCL (III) = (I-II)	505.652	572.509	366.226	678.547	1.036.119	1.331.641

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total (exceto intra)	2.764.312		2.823.961		59.649	102
Receitas Primárias (I)	2.658.762		2.698.637		39.875	101
Despesa Total (exceto intra)	2.764.312		2.723.117		(41.195)	99
Despesa Primárias (II)	2.711.748		2.650.390		(61.358)	98
Resultado Primário (III) = (I-II)	(52.986)		48.247		101.233	(91)
Resultado Nominal	48.831		57.094		8.263	117
Dívida Pública Consolidada	869.207		473.968		(395.239)	55
Dívida Consolidada Líquida	572.509		174.758		(397.751)	31

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO
Previsão do PIB Estadual para 2011
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2011

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	2.331.441	2.844.812	22,02	3.974.560	39,71	4.142.185	4,22	4.411.481	6,50	4.678.510	6,05
Receitas Primárias (I)	2.225.562	2.658.762	19,46	3.337.648	25,53	3.564.283	6,79	3.776.294	5,95	4.231.152	12,05
Despesa Total	2.331.441	2.844.812	22,02	3.974.560	39,71	4.142.185	4,22	4.411.481	6,50	4.678.510	6,05
Despesas Primárias (II)	2.226.264	2.711.748	21,81	3.788.489	39,71	3.901.126	2,97	4.143.807	6,22	4.398.245	6,14
Resultado Primário (III) = (I-II)	(702)	(52.986)	7.452,21	(450.841)	750,87	(336.843)	(25,29)	(367.513)	9,11	(167.092)	(54,53)
Resultado Nominal	(148.136)	48.831	(133)	80.139	64,11	302.347	277,28	347.299	14,87	284.941	(17,96)
Dívida Pública Consolidada	807.373	869.207	8	665.436	(23,44)	977.756	46,93	1.334.491	36,49	1.630.571	22,19
Dívida Consolidada Líquida	505.652	572.509	13,22	366.226	(36,03)	678.547	85,28	1.036.119	52,70	1.331.641	28,52
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	2.558.174	2.987.053	16,77	3.974.560	33,06	3.963.814	(0,27)	4.039.726	1,92	4.099.762	1,49
Receitas Primárias (I)	2.441.998	2.791.700	14,32	3.337.648	19,56	3.410.797	2,19	3.458.066	1,39	3.707.744	7,22
Despesa Total	2.558.174	2.987.053	16,77	3.974.560	33,06	3.963.814	(0,27)	4.039.726	1,92	4.099.762	1,49
Despesas Primárias (II)	2.442.768	2.847.336	16,56	3.788.489	33,05	3.733.135	(1,46)	3.794.608	1,65	3.854.167	1,57
Resultado Primário (III) = (I-II)	(770)	(55.635)	7.126,99	(450.841)	710,35	(322.338)	(28,50)	(336.542)	4,41	(146.423)	(56,49)
Resultado Nominal	(162.542)	51.273	(132)	80.139	56,30	289.327	261,03	318.032	9,92	249.693	(21,49)
Dívida Pública Consolidada	885.890	912.667	3	665.436	(27,09)	935.652	40,61	1.222.034	30,61	1.428.864	16,93
Dívida Consolidada Líquida	554.827	601.135	8,35	366.226	(39,08)	649.327	77,30	948.805	46,12	1.166.912	22,99

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
4,50	4,50	5,00	4,50	4,50	4,50

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2010

Valor Corrente x 1,097

2011

Valor Corrente x 1,050

2012

Valor Corrente 1,000

2013

Valor Corrente / 1,045

2014

Valor Corrente / 1,092

2015

Valor Corrente / 1,141

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	331.183.301	554,65	642.243.975	(492,86)	196.794.484	(88,76)
Reservas	129.008.452	216,06	129.031.525	(99,02)	129.077.671	(58,22)
Resultado Acumulado	(400.481.253)	(670,70)	(901.583.812)	691,89	(547.587.119)	246,98
TOTAL	59.710.500	100	(130.308.312)	100	(221.714.964)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	11.113.223	100,00	284.005.315	100,00	216.310.217	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	11.113.223	100	284.005.315	100	216.310.217	100

FONTE: SOFIN

Notas:

a) A variação positiva do Patrimônio Líquido do exercício de 2011, 2010 e 2009 foi em decorrência dos resultados aumentativos, tais como: inscrição da dívida ativa; incorporação de ativos; baixa de obrigações, que foram superiores aos resultados diminutivos, provocando assim, saldo positivo ao patrimônio líquido.

b) A diminuição no Patrimônio líquido do Regime Previdenciário no exercício 2011, decorre do registro da provisão matemática previdenciária.

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2011	2010	2009
VALOR (III)	-	-	-
FONTE: SOFIN			

OBS: No exercício 2011 não houve alienação de ativos

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.471.539	79.998.265	104.056.673
RECEITAS CORRENTES	76.471.539	79.998.265	104.056.673
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	57.838.234	66.084.399	70.830.385
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	14.932.694	10.277.571	28.909.135
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	3.700.611	3.636.295	4.317.153
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	61.964.136	70.130.778	75.912.776
RECEITAS CORRENTES	61.964.136	70.130.778	75.912.776
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	61.964.136	70.130.778	75.912.776
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	138.435.675	150.129.043	179.969.449
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	166.273.248	199.337.591	222.806.645
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	166.273.248	199.337.591	222.806.645
Pessoal Civil	166.273.248	199.337.591	222.806.645
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.000.000	3.000.000	2.500.000
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	169.273.248	202.337.591	225.306.645
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-30.837.573	-52.208.548	-45.337.196

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	113.814.659	119.903.625	147.793.928
Plano Financeiro	113.814.659	119.903.625	147.793.928
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras	113.814.659	119.903.625	147.793.928
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	283.087.907	322.241.216	373.100.573
BENS E DIREITOS DO RPPS	217.125.608	287.785.213	391.397.535

FONTE: SOFIN

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIPREV 2013

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.893.414	37.498.199	60.745.022
RECEITAS CORRENTES	39.893.414	37.498.199	60.745.022
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	25.799.306	27.670.566	32.667.795
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	14.094.108	9.827.633	28.077.227
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	28.378.857	31.750.849	36.844.459
RECEITAS CORRENTES	28.378.857	31.750.849	36.844.459
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	28.378.857	31.750.849	36.844.459
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	68.272.271	69.249.048	97.589.481
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	1.206.403
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	1.206.403
Pessoal Civil			1.206.403
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0	0	1.206.403
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	68.272.271	69.249.048	96.383.078

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RECIPEV</u>	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	19.626.562	0	0
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras	19.626.562		
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	68.272.271	69.249.048	96.383.078
BENS E DIREITOS DO RPPS	212.970.420	282.219.469	378.601.621

FONTE: SOFIN

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIFIN 2013

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.578.125	42.500.066	43.311.651
RECEITAS CORRENTES	36.578.125	42.500.066	43.311.651
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	32.038.928	38.413.833	38.162.590
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	838.586	449.938	831.908
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	3.700.611	3.636.295	4.317.153
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	33.585.279	38.379.929	39.068.317
RECEITAS CORRENTES	33.585.279	38.379.929	39.068.317
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	33.585.279	38.379.929	39.068.317
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	70.163.404	80.879.995	82.379.968
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	166.273.248	199.337.591	221.600.242
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	166.273.248	199.337.591	221.600.242
Pessoal Civil	166.273.248	199.337.591	221.600.242
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.000.000	3.000.000	2.500.000
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	169.273.248	202.337.591	224.100.242
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-99.109.844	-121.457.596	-141.720.274

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RECIFIN</u>	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	94.188.097	119.903.625	147.793.928
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras	94.188.097	119.903.625	147.793.928
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-4.921.747	-1.553.971	6.073.654
BENS E DIREITOS DO RPPS	4.155.188	5.565.744	12.795.914

FONTE: SOFIN

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO RECIPREV

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2012	83.523.385,43	9.556.927,98	73.966.457,45	416.053.827,81
2013	92.774.931,79	11.778.194,43	80.996.737,36	497.050.565,17
2014	99.227.454,90	13.721.616,05	85.505.838,85	582.556.404,02
2015	103.891.156,62	15.718.693,57	88.172.463,05	670.728.867,07
2016	108.258.869,32	18.149.554,92	90.109.314,40	760.838.181,47
2017	112.523.917,70	20.532.364,61	91.991.553,09	852.829.734,56
2018	116.579.031,36	23.194.964,54	93.384.066,82	946.213.801,38
2019	120.607.498,54	26.391.340,53	94.216.158,01	1.040.429.959,39
2020	124.035.832,46	29.809.217,20	94.226.615,26	1.134.656.574,65
2021	127.218.866,95	34.323.356,03	92.895.510,92	1.227.552.085,57
2022	130.406.006,06	42.363.145,25	88.042.860,81	1.315.594.946,38
2023	132.944.322,34	56.736.036,52	76.208.285,82	1.391.803.232,20
2024	135.447.179,03	75.046.656,68	60.400.522,35	1.452.203.754,55
2025	137.618.880,72	86.434.756,56	51.184.124,16	1.503.387.878,71
2026	139.896.630,93	97.826.852,15	42.069.778,78	1.545.457.657,49
2027	141.725.401,06	123.481.075,24	18.244.325,82	1.563.701.983,31
2028	143.185.929,03	140.596.331,75	2.589.597,28	1.566.291.580,59
2029	144.686.164,30	156.096.344,87	-11.410.180,57	1.554.881.400,02
2030	146.245.705,33	170.374.768,40	-24.129.063,07	1.530.752.336,95
2031	147.739.200,67	182.009.028,22	-34.269.827,55	1.496.482.509,40
2032	149.138.471,25	195.322.637,33	-46.184.166,08	1.450.298.343,32
2033	149.985.718,24	210.159.022,59	-60.173.304,35	1.390.125.038,97
2034	150.653.023,04	223.086.252,16	-72.433.229,12	1.317.691.809,85
2035	151.362.133,88	236.342.578,51	-84.980.444,63	1.232.711.365,22
2036	152.093.354,57	250.519.228,01	-98.425.873,44	1.134.285.491,78
2037	152.688.922,27	264.011.317,55	-111.322.395,28	1.022.963.096,50
2038	153.355.794,13	277.498.954,55	-124.143.160,42	898.819.936,08
2039	153.881.841,22	291.213.153,51	-137.331.312,29	761.488.623,79
2040	154.394.447,17	302.588.423,75	-148.193.976,58	613.294.647,21
2041	155.026.322,90	315.216.967,73	-160.190.644,83	453.104.002,38
2042	155.594.477,16	330.089.448,24	-174.494.971,08	278.609.031,30
2043	156.092.842,55	346.190.759,06	-190.097.916,51	88.511.114,79
2044	156.428.429,44	363.722.782,10	-207.294.352,66	0,00
2045	156.585.590,98	377.718.091,86	-221.132.500,88	0,00
2046	156.950.808,76	392.006.350,38	-235.055.541,62	0,00
2047	157.312.818,29	409.920.811,78	-252.607.993,49	0,00
2048	157.263.014,78	422.546.157,30	-265.283.142,52	0,00
2049	157.404.963,90	432.509.347,84	-275.104.383,94	0,00
2050	157.664.590,74	441.700.211,92	-284.035.621,18	0,00
2051	157.819.355,35	447.665.583,18	-289.846.227,83	0,00
2052	158.151.674,48	453.014.876,30	-294.863.201,82	0,00
2053	158.520.274,51	459.209.536,63	-300.689.262,12	0,00
2054	158.845.049,16	466.288.899,88	-307.443.850,72	0,00
2055	158.995.189,62	472.191.265,18	-313.196.075,56	0,00
2056	159.151.127,41	477.193.095,62	-318.041.968,21	0,00
2057	159.281.913,89	480.448.447,25	-321.166.533,36	0,00

EXERCÍCIOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FIANCEIRO DO EXERCÍCIO
2058	159.528.368,09	484.386.890,83	-324.858.522,74	0,00
2059	159.580.381,02	485.756.334,39	-326.175.953,37	0,00
2060	159.827.920,40	487.220.356,83	-327.392.436,43	0,00
2061	159.998.984,06	488.424.284,34	-328.425.300,28	0,00
2062	160.227.306,28	491.213.082,85	-330.985.776,57	0,00
2063	160.196.012,82	491.988.934,58	-331.792.921,76	0,00
2064	160.437.687,32	495.902.045,95	-335.464.358,63	0,00
2065	160.414.852,93	500.933.873,19	-340.519.020,26	0,00
2066	160.322.122,49	505.188.806,13	-344.866.683,64	0,00
2067	160.123.434,06	507.135.985,78	-347.012.551,72	0,00
2068	160.179.338,04	512.232.022,37	-352.052.684,33	0,00
2069	159.824.335,70	511.409.711,88	-351.585.376,18	0,00
2070	159.847.902,99	510.030.744,75	-350.182.841,76	0,00
2071	159.808.389,95	508.031.593,44	-348.223.203,49	0,00
2072	159.786.853,45	505.044.592,59	-345.257.739,14	0,00
2073	159.812.241,57	502.184.894,38	-342.372.652,81	0,00
2074	159.851.786,10	500.139.224,93	-340.287.438,83	0,00
2075	159.834.879,84	498.137.527,14	-338.302.647,30	0,00
2076	159.768.547,24	495.104.300,03	-335.335.752,79	0,00
2077	159.778.531,46	492.735.774,44	-332.957.242,98	0,00
2078	159.748.746,83	489.853.032,21	-330.104.285,38	0,00
2079	159.737.386,80	486.746.653,42	-327.009.266,62	0,00
2080	159.758.172,39	484.195.340,90	-324.437.168,51	0,00
2081	159.729.225,11	481.389.387,30	-321.660.162,19	0,00
2082	159.724.280,18	478.278.182,57	-318.553.902,39	0,00
2083	159.793.717,65	476.963.345,69	-317.169.628,04	0,00
2084	159.745.631,74	475.487.989,73	-315.742.357,99	0,00
2085	159.750.365,51	474.857.770,43	-315.107.404,92	0,00

FONTE: Avalização Atuarial elaborada pela Previdência para Estados e Municípios - PEMCAIXA

Nota: Projeção Atuarial elaborada em: Junho de 2011

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO RECIFIN
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FIANCEIRO DO EXERCÍCIO
2012	68.069.740,91	246.329.303,59	-178.259.562,68	0,00
2013	60.050.999,89	273.328.358,32	-213.277.358,43	0,00
2014	54.833.764,92	288.613.374,87	-233.779.609,95	0,00
2015	51.581.635,30	295.950.605,94	-244.368.970,64	0,00
2016	48.399.754,11	301.904.591,09	-253.504.836,98	0,00
2017	45.027.718,67	307.443.089,38	-262.415.370,71	0,00
2018	41.682.564,27	311.926.000,51	-270.243.436,24	0,00
2019	38.141.505,83	316.081.215,69	-277.939.709,86	0,00
2020	35.219.391,90	317.685.526,79	-282.466.134,89	0,00
2021	32.412.107,53	318.333.244,05	-285.921.136,52	0,00
2022	29.267.979,35	319.239.664,77	-289.971.685,42	0,00
2023	26.740.307,35	317.943.183,24	-291.202.875,89	0,00
2024	23.968.932,45	316.801.379,98	-292.832.447,53	0,00
2025	21.890.356,48	313.477.814,15	-291.587.457,67	0,00
2026	19.433.311,35	310.723.153,90	-291.289.842,55	0,00
2027	17.029.162,42	307.451.528,55	-290.422.366,13	0,00
2028	15.519.839,43	301.903.851,99	-286.384.012,56	0,00
2029	14.016.673,00	296.134.300,08	-282.117.627,08	0,00
2030	12.231.258,05	290.790.784,63	-278.559.526,58	0,00
2031	10.636.548,99	284.863.928,36	-274.227.379,37	0,00
2032	9.380.451,20	278.055.180,44	-268.674.729,24	0,00
2033	8.856.472,38	269.663.199,49	-260.806.727,11	0,00
2034	8.545.939,98	260.805.202,32	-252.259.262,34	0,00
2035	8.234.798,99	251.927.772,39	-243.692.973,40	0,00
2036	7.934.716,83	242.991.449,11	-235.056.732,28	0,00
2037	7.643.962,41	234.016.458,63	-226.372.496,22	0,00
2038	7.352.071,77	225.008.859,36	-217.656.787,59	0,00
2039	7.059.500,76	215.983.980,26	-208.924.479,50	0,00
2040	6.766.178,31	206.941.808,17	-200.175.629,86	0,00
2041	6.471.942,08	197.876.272,73	-191.404.330,65	0,00
2042	6.177.348,40	188.804.289,98	-182.626.941,58	0,00
2043	5.881.717,23	179.706.319,64	-173.824.602,41	0,00
2044	5.586.974,36	170.641.456,92	-165.054.482,56	0,00
2045	5.292.537,10	161.591.974,78	-156.299.437,68	0,00
2046	4.999.788,92	152.600.297,99	-147.600.509,07	0,00
2047	4.708.289,35	143.652.994,86	-138.944.705,51	0,00
2048	3.305.916,88	134.809.899,08	-131.503.982,20	0,00
2049	3.042.610,39	126.059.660,32	-123.017.049,93	0,00
2050	2.787.055,18	117.430.889,03	-114.643.833,85	0,00
2051	2.539.523,67	108.963.012,21	-106.423.488,54	0,00
2052	2.301.353,52	100.694.485,93	-98.393.132,41	0,00
2053	2.072.965,67	92.644.452,36	-90.571.486,69	0,00
2054	1.855.769,25	84.836.199,27	-82.980.430,02	0,00
2055	1.650.653,47	77.277.529,47	-75.626.876,00	0,00

EXERCÍCIOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FIANCEIRO DO EXERCÍCIO
2056	1.457.694,62	70.008.753,64	-68.551.059,02	0,00
2057	1.277.590,56	63.042.237,10	-61.764.646,54	0,00
2058	1.111.284,25	56.420.407,66	-55.309.123,41	0,00
2059	958.738,59	50.169.933,56	-49.211.194,97	0,00
2060	819.505,98	44.292.575,72	-43.473.069,74	0,00
2061	694.142,96	38.809.069,35	-38.114.926,39	0,00
2062	582.326,80	33.747.718,83	-33.165.392,03	0,00
2063	483.886,76	29.107.000,08	-28.623.113,32	0,00
2064	398.444,65	24.872.777,27	-24.474.332,62	0,00
2065	325.502,55	21.061.708,36	-20.736.205,81	0,00
2066	263.991,77	17.663.587,09	-17.399.595,32	0,00
2067	212.857,69	14.672.994,88	-14.460.137,19	0,00
2068	170.880,20	12.078.117,57	-11.907.237,37	0,00
2069	136.938,32	9.863.531,66	-9.726.593,34	0,00
2070	109.988,53	7.996.589,61	-7.886.601,08	0,00
2071	89.021,54	6.445.090,01	-6.356.068,47	0,00
2072	73.018,03	5.171.844,42	-5.098.826,39	0,00
2073	61.052,87	4.142.693,01	-4.081.640,14	0,00
2074	52.180,64	3.325.857,78	-3.273.677,14	0,00
2075	45.557,15	2.690.623,05	-2.645.065,90	0,00
2076	40.503,45	2.205.984,00	-2.165.480,55	0,00
2077	36.581,12	1.843.822,07	-1.807.240,95	0,00
2078	33.207,08	1.575.423,83	-1.542.216,75	0,00
2079	30.197,80	1.375.173,46	-1.344.975,66	0,00
2080	27.374,54	1.222.472,33	-1.195.097,79	0,00
2081	24.686,97	1.104.011,99	-1.079.325,02	0,00
2082	22.157,71	1.002.148,82	-979.991,11	0,00
2083	19.801,45	911.318,13	-891.516,68	0,00
2084	17.561,77	826.112,77	-808.551,00	0,00
2085	15.523,90	745.005,37	-729.481,47	0,00

FONTE: Avaliação Atuarial elaborada pela Previdência para Estados e Municípios - PEMCAIXA

Nota: Projeção Atuarial elaborada em: Junho de 2011

PREFEITURA DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
2013

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2013. Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.